



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.727/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AGENTES MUNICIPAIS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 05 (cinco) Agentes Municipais, com o objetivo de desenvolver um conjunto de ações de natureza preventiva, de assistência e vigilância epidemiológica, visando o controle e a erradicação do mosquito Aedes Aegypti, vetor do dengue e da febre amarela e outros indicados no programa.

**Art. 2º** - As contratações serão de natureza administrativa em caráter temporário de excepcional interesse público, terá vigência de 12 (doze) meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogado pelo período de vigência do Programa "pactuação integrada" mantido com o Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro** – O salário mensal obedecerá a seguinte tabela:

<i>I - Agentes.....</i>	<b>R\$ 250,00</b>
<i>II - Coordenador.....</i>	<b>R\$ 280,00</b>

**Parágrafo segundo** - Os valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**Parágrafo terceiro** - O salário mensal previsto neste artigo, será acrescido do adicional de insalubridade, grau médio (20%), conforme Lei.

**Art. 3º** - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 14.520,00 (Quatorze mil, quinhentos e vinte reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.305.0052.2.089 – Programa Vigilância Epidemiológica PAB Variável  
31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

31.90.04.01 – Agentes Epidemiologia.....R\$ 14.520,00

**Art. 4º** - Servirá de recurso para atendimento da suplementação do artigo anterior, superávit financeiro de recurso específico vinculado conta n.º 6.408-4 – FMS – ECD – Epidemiologia, no valor de **R\$ 7.931,37** (Sete mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.305.0052.2.089 – Programa de Vigilância Epidemiológica PAB – Variável  
33.50.43.04 – Subvenção Social - Hospital de Caridade de Crissiumal.....R\$  
6.588,63

**Art. 5º.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Junho de 2.002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de Junho de 2.002.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração